



CONSULTA PÚBLICA CP/005/2021/SGM-SEDP

SEI Nº 6011.2021/0002522-1

CONCORRÊNCIA Nº [•]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA



ÍNDICE

1. DAS DEFINIÇÕES	7
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	15
3. DO OBJETO	17
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	18
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	19
6. DO PRAZO DA CONCESSÃO.....	19
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	20
8. DOS CONSÓRCIOS.....	22
9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS	24
10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	25
11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	27
12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES	31
13. DO CREDENCIAMENTO	32
14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1.....	33
15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2	35
16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.....	50
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	55
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	58
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	59



20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO.....	60
21. DO CONTRATO.....	61
22. DA CONCESSIONÁRIA	62
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	63

CONSULTA PÚBLICA



PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° [•]

PROCESSO ADMINISTRATIVO: [•]

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA A SER PAGA AO PODER CONCEDENTE)

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (VINTE E CINCO) ANOS

O Município de São Paulo, representado pelo Secretário de Governo Municipal, torna público que fará realizar a licitação, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal 17.180/2019, e, subsidiariamente, com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 44.279/2003, o Decreto Municipal nº 59.196/2020, a Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.



A presente licitação tem por objetivo viabilizar a requalificação dos cemitérios públicos e do crematório público do Município de São Paulo, revitalizando tais as áreas e expandindo a prestação dos serviços funerários, em atendimento às demandas por melhorias nos aspectos operacionais do serviço, como, por exemplo, a necessidade de expansão dos serviços de cremação. Os investimentos necessários para qualificação do conjunto de equipamentos e serviços neles prestados demandam significativa mobilização de recursos, além dos atuais gastos públicos correntes destinados ao custeio dessas estruturas. O objetivo principal do projeto é o de proporcionar uma experiência de maior conforto, comodidade e bem-estar aos usuários, além dos ganhos de eficiência na gestão e operacionalização do serviço.

A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 16.703/2017, e do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério da maior oferta, referente ao maior valor de outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.

O credenciamento e os envelopes, devidamente lacrados, contendo os documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverão ser entregues **das 10h00 às 11h00, no dia [•] de [•] de 2021, no Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo-SP.**

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no **dia [•] de [•] de 2021 às 11h00 na Sala de Coletiva da SECOM**, no endereço supramencionado, observadas as condições do Edital.

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada em [•], de acordo com o artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como de consulta pública, no período de [•] e [•], nos termos do Decreto Municipal n.º 48.042/2006.



O lançamento do presente Edital de licitação pública foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, em [●], em sua [●]^a reunião, nos termos da Lei Municipal nº 14.517/2007, conforme a redação conferida pela Lei Municipal nº 16.651/2017.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em outros jornais de grande circulação, bem como no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/cemiterios_publicos/index.php?p=292110.

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico [●].

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

Secretaria de Governo Municipal



1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:

(a) **ADICIONAL DE DESEMPENHO:** montante adicional a ser eventualmente pago pela CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, resultante da aplicação da alíquota de até 5% (cinco por cento) sobre a receita composta pela totalidade das FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, aferido na periodicidade e nos termos do CONTRATO, do ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

(b) **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

(c) **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

(d) **ACERVO TÉCNICO:** compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa jurídica envolvendo o seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe, entre outros;

(e) **AGÊNCIA FUNERÁRIA:** estabelecimento comercial voltado à disponibilização dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos na Lei Municipal nº 17.180/2019 e no Decreto Municipal nº 59.196/2020 e de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(f) **ANEXOS:** os documentos que acompanham o presente EDITAL;

(g) **ÁREA DA CONCESSÃO:** para o caso dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, áreas descritas no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, pertencentes ao BLOCO adjudicado à CONCESSIONÁRIA, para execução dos SERVIÇOS CEMITERIAIS elencados em Lei, sem



prejuízo da prestação, no mesmo local, de SERVIÇOS COMPLEMENTARES correlatos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL e, para o caso dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, as áreas de instalação das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS;

(h) ÁREA DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS: a totalidade da área de cada um dos CEMITÉRIOS e, se for o caso, CREMATÓRIOS, concedidos nos termos do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

(i) BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS CEMITERIAIS relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

(j) BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO;

(k) BLOCO: agrupamento dos CEMITÉRIOS e, conforme o caso, CREMATÓRIO, públicos municipais existentes no Município de São Paulo, devidamente descritos no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, sendo que cada um dos grupos, estruturados do modo exposto a seguir, é passível de ADJUDICAÇÃO por um único licitante:

(i) BLOCO 1, composto por Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;

(ii) BLOCO 2, composto por Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;

(iii) BLOCO 3, composto por Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade; e

(iv) BLOCO 4, composto por Freguesia do Ó, Itaquerá, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (CREMATÓRIO).

(l) CEMITÉRIOS: locais destinados ao sepultamento, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;



- (m) **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão instituída por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- (n) **CONCESSÃO:** concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;
- (o) **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- (p) **CONSORCIADO:** pessoa jurídica, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO;
- (q) **CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras;
- (r) **CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;
- (s) **CONTROLADA:** qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;
- (t) **CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
- (u) **CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso;



e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

(v) CREMATÓRIOS: o conjunto de edificações e instalações destinadas à cremação de cadáveres e restos mortais, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020, a serem implantadas nos BLOCOS 1, 2 e 3 e, para o BLOCO 4, o CREMATÓRIO da Vila Alpina;

(w) DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(x) DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: no dia [•] de [•] de 2020, Viaduto do Chá, n.º 15, 6º andar, Sala de Coletiva da SECOM, Centro Histórico, São Paulo-SP, entre as 10h00 e as 11h00;

(y) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

(z) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;

(aa) EDITAL: este Edital de Concorrência nº [•], que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

(bb) ENVELOPE 1: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

(cc) ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA;

(dd) FASE DE IMPLEMENTAÇÃO: correspondente ao estágio de transição inicial da CONCESSÃO, que ocorrerá após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, com finalidade de



repassse dos serviços e bens para a CONCESSIONÁRIA. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(ee) FASE DE RETORNO: correspondente ao estágio de transição final que ocorrerá no último ano da CONCESSÃO, o qual tem como finalidade a reversão dos bens e assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE. Essa fase terá duração máxima de 12 (doze) meses e será composta por dois estágios distintos, sem qualquer interrupção na operação dos SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS;

(ff) FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deste EDITAL;

(gg) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;

(hh) FINANCIAMENTO: todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

(ii) FONTES DE RECEITA: FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS, percebidas pela CONCESSIONÁRIA, em razão da exploração dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS, provenientes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ao OBJETO, nos termos do CONTRATO, do ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA e do ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

(jj) FONTES DE RECEITAS ACESSÓRIAS ou RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, cujos preços são estabelecidos livremente pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, sendo necessária, entretanto, a observância das condições normais de mercado;



- (kk) FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS ou RECEITAS TARIFÁRIAS: receitas oriundas da exploração de SERVIÇOS CONCEDIDOS, subdivididas nas categorias Classe A e Classe B, nos termos do ANEXO VII – POLÍTICA TARIFÁRIA e ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;
- (ll) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- (mm) GARANTIA DE PROPOSTA: garantia prestada pelos LICITANTES, que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;
- (nn) HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;
- (oo) INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS: execução de obras e/ou serviços de engenharia concernentes ao PROGRAMA DE INTERVENÇÃO, em atendimento aos prazos, condições técnicas e demais diretrizes indicadas neste CONTRATO no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;
- (pp) INTERVENÇÕES OPCIONAIS: execução de obras e/ou serviços de engenharia realizados por proposição e iniciativa da própria CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;
- (qq) IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- (rr) LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
- (ss) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;



- (tt) OBJETO: concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo;
- (uu) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução do OBJETO;
- (vv) OUTORGA FIXA: parcela única a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA COMERCIAL, decorrente da titularidade da CONCESSÃO, como condição para a assinatura do CONTRATO;
- (ww) OUTORGA VARIÁVEL: montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE mensalmente, nos termos do CONTRATO, em especial de seu ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA, resultante da aplicação de alíquota de 4% (quatro por cento) sobre a receita, composta pelas FONTES DE RECEITAS TARIFÁRIAS;
- (xx) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- (yy) PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo;
- (zz) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO: conjunto de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS para os projetos de arquitetura e engenharia, demolição, construção e recuperação das áreas CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS e AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;
- (aaa) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;



(bbb) **SEPULTURA:** o lugar, no CEMITÉRIO, destinado à inumação de cadáveres, partes do corpo e restos mortais humanos, sejam terrenos ou gavetas unitárias, nos termos do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ccc) **SERVIÇOS CEMITERIAIS:** os serviços de operação dos CEMITÉRIOS, envolvendo as atividades de: sepultamento; exumação; instalação e manutenção de velórios; vigilância; manutenção de osuário e columbário; ajardinamento, limpeza, conservação, e manutenção de túmulos e jazigos; e os serviços prestados nos CREMATÓRIOS públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 17.180/2019 e do Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ddd) **SERVIÇOS CONCEDIDOS:** são os SERVIÇOS CEMITERIAIS e os SERVIÇOS FUNERÁRIOS descritos no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(eee) **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** atividades econômicas correlatas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS, possíveis de serem exploradas mediante expressa anuência do PODER CONCEDENTE;

(fff) **SERVIÇOS FUNERÁRIOS:** serviços funerários elencados no Decreto Municipal nº 59.196/2020;

(ggg) **SPE:** Sociedade de Propósito Específico ou Subsidiária Integral, que tenha participado do certame na qualidade de CONSÓRCIO, ou LICITANTE individual, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;

(hhh) **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

(iii) **USUÁRIOS:** qualquer pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e/ou SERVIÇOS COMPLEMENTARES descritos no presente EDITAL e em seus respectivos ANEXOS;

(jjj) **VALOR DE OUTORGA FIXA:** valor proposto a título de OUTORGA FIXA a ser pago ao PODER CONCEDENTE considerando o disposto neste EDITAL; e



(kkk) VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA: o valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- (a) ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- (b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS;
- (c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
 - (i) APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA PESQUISAS COM USUÁRIO;
 - (ii) APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS;
 - (iii) APÊNDICE III – CRONOGRAMA;
 - (iv) APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
 - (v) APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS; e
 - (vi) APÊNDICE VI – TRATAMENTO DAS OSSADAS.
- (d) ANEXO IV – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
- (e) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (f) ANEXO VI – POLÍTICA TARIFÁRIA;
- (g) ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO;
 - (i) SUBANEXO I – OFÍCIOS CONPRESP;
 - (ii) SUBANEXO II – PLANTAS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO; e
 - (iii) SUBANEXO III – OFÍCIO SMSO.
- (h) ANEXO VIII – DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS REFERENCIAIS;



- (i) ANEXO IX – PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL;
- (j) ANEXO X – PLANO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL;
- (k) ANEXO XI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA; e
- (l) ANEXO XII – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

2.2. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível em mídia eletrônica no endereço Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira, entre as 08h00 e as 18h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, *pendrive* ou HD externo), bem como no endereço eletrônico [●].

2.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

2.4. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.

2.5. Com exceção deste EDITAL e seus ANEXOS, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos que se mostrarem pertinentes e a análise direta das condições da ÁREA DA CONCESSÃO.



2.5.1. As informações contidas nos ANEXOS eventualmente indicadas como meramente referenciais também não são vinculantes às partes para fins de aplicação do disposto no item 2.3 deste EDITAL.

2.6. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente, para tanto, o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.

2.7. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

3.1. O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO dos SERVIÇOS CEMITERIAIS, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos CEMITÉRIOS, conforme a separação em BLOCOS, e da prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS no Município de São Paulo.

3.1.1. Inclui-se no objeto do CONTRATO referente ao BLOCO 4 a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma do CREMATÓRIO Vila Alpina.

3.1.2. Inclui-se nos objetos dos CONTRATOS referentes aos BLOCOS 1, 2 e 3 a implantação, gestão, manutenção e exploração de CREMATÓRIOS, conforme disciplinado pelos próprios CONTRATOS e seus ANEXOS.

3.2. Os CEMITÉRIOS e CREMATÓRIOS foram agrupados em 4 (quatro) BLOCOS distintos, devidamente descritos no ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO, quais sejam:

- (a) BLOCO 1: Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana;
- (b) BLOCO 2: Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha;
- (c) BLOCO 3: Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade; e



(d) BLOCO 4: Freguesia do Ó, Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (CREMATÓRIO).

3.3. As receitas a serem aferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITA relativas aos SERVIÇOS CONCEDIDOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

3.4. As ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e os SERVIÇOS CONCEDIDOS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO de acordo com a disciplina constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO e, especialmente, com o cronograma previsto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO IX - PLANOS DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, referente ao maior VALOR DE OUTORGA FIXA, a ser paga ao PODER CONCEDENTE, considerada individualmente para cada um dos 4 (quatro) BLOCOS da CONCESSÃO, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste EDITAL, em especial aqueles previstos no item 16. , e nos seus ANEXOS.

4.2. O maior VALOR DE OUTORGA FIXA será definido com base nas PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas para cada um dos 4 (quatro) BLOCOS da CONCESSÃO, sempre superior a:

(a) R\$ 100.768.000,00 (cem milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais) para o BLOCO 1;

(b) R\$ 167.749.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) para o BLOCO 2;

(c) R\$ 145.534.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) para o BLOCO 3; e



(d) R\$ 145.550.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para o BLOCO 4.

5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO, que corresponde ao valor estimado dos investimentos, das despesas e dos custos operacionais obrigatórios estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de outorga, composta tanto pela OUTORGA FIXA quanto pela OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, é de:

(a) R\$ 1.945.315.000,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil reais) para o BLOCO 1;

(b) R\$ 1.680.093.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, noventa e três mil reais) para o BLOCO 2;

(c) R\$ 1.303.929.000,00 (um bilhão, trezentos e três milhões, novecentos e vinte e nove mil reais) para o BLOCO 3; e

(d) R\$ 1.639.093.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e nove milhões, noventa e três mil reais) para o BLOCO 4.

5.2. O valor estimado do CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado pelo LICITANTE para quaisquer fins, tampouco pela CONTRATADA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, aqueles que:

(a) tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;

(b) encontrem-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

(c) tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

(d) encontrem-se proibidos de contratar com o Município de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13;

(e) tenham sido proibidos de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;



(f) tenham sido proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

(g) tenham sido suspensos temporariamente, impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11; e

(h) aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Serviço Funerário do Município de São Paulo, ou na São Paulo Parcerias S.A no último ano, contado da data de publicação deste EDITAL.

7.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem 7.2, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação mediante consulta a:

(a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

(b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

(c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;



(d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

7.4.1. As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

7.5. Os LICITANTES poderão apresentar PROPOSTAS COMERCIAIS para todos os BLOCOS, desde que apresentem, especificamente para cada um deles, a documentação prevista nos ENVELOPES 1 e 2, vedada a ADJUDICAÇÃO de mais de um BLOCO a um mesmo licitante.

7.5.1. A GARANTIA DE PROPOSTA deve ser apresentada separadamente para cada BLOCO, no ENVELOPE 2 correspondente, observados os respectivos valores estabelecidos no subitem 15.6.1.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

(b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente termo de compromisso de constituição de SPE, nos termos das DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;

(c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO;



(d) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO; e

(e) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

8.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.3. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

8.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

8.6. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.7. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e



b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

8.8. Para os Fundos de Investimento e Entidades de Previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

(a) as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL; e

(b) os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão considerados como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS

9.1. Para apresentar a proposta, ao LICITANTE é recomendada a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

9.2. Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem 9.1, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: cemiterios@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

9.3. Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar no horário e local designado pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento do agendamento.



9.4. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 03 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores, e até o limite disponível para os agendamentos.

9.5. O comparecimento à visita técnica não é obrigatório para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e dos SERVIÇOS CONCEDIDOS no estado em que se encontram, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a eles relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO, ou para a plena execução do CONTRATO.

9.6. Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS constantes do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

10.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão, observado o MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los até o dia [●] de [●] de 2020, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

(a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico cemiterios@PREFEITURA.SP.GOV.BR, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável “.doc”; ou



(b) por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pen drives*, ou similares), protocolado no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, no horário das 08h00 às 18h00, com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”.

10.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

10.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

10.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

10.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 18h00 (dezoito horas) do horário de Brasília; para as correspondências em formato eletrônico, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 24h00 (vinte e quatro horas) do último dia do prazo assinalado para sua entrega.

10.6. As respostas aos referidos esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica [●], sem a identificação do responsável pelo questionamento.

10.7. As respostas farão parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito.

10.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.



10.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, *pen drive* ou similares), dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolado no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo – SP, no horário das 08h00 às 18h00.

10.8.2. As impugnações deverão ser julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis.

10.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- (a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- (b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

10.10. Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação da proposta, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 13.278/02.

10.11. Quando a mudança não implicar em alterações ou reformulação da proposta, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Municipal nº 13.278/02.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará de:

- (a) Documentos de credenciamento;
- (b) ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL; e



(c) ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA.

11.2. Após a entrega dos envelopes, não poderá o LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.3. Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

(a) etapa de abertura do ENVELOPE 1, com a análise e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL; e

(b) etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE mais bem classificado na fase anterior.

11.4. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.

11.5. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES 1 e 2 abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11.6. Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



CONCORRÊNCIA N° [●]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[CORREIO ELETRÔNICO E TELEFONE PARA CONTATO]

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

BLOCO [●]

CONCORRÊNCIA N° [●]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA

BLOCO [●]

11.7. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos das informações especificadas neste EDITAL.



11.8. A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

11.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda, para a avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.11. Os documentos emitidos pela internet com possibilidade de autenticação digital por meio do sítio eletrônico de origem prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

11.12. O conteúdo de cada ENVELOPE 1 e 2, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.13. Todas as folhas dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas pelos representantes dos LICITANTES.



11.14. Os representantes credenciados deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.15. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.16. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa.

11.17. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada prevalecerão os últimos.

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1 e 2, caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento, poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

12.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes de toda a documentação submetida,



inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

12.4.1. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

12.5. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências, ou de correções de caráter formal.

12.6. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- (a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- (b) não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- (c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.7. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO e no seu sítio eletrônico.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os representantes de cada LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o recebimento dos envelopes, apresentando:

- (a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto do(s) representante(s);



(b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o MODELO DE PROCURAÇÃO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);

(c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e

(d) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

13.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3. Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todos os CONSORCIADOS, ou pelo respectivo líder.

13.4. Serão aceitas, apenas, procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO.

13.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.6. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE.

13.7. A qualquer momento, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

13.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1



14.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

14.2. Cada LICITANTE poderá apresentar uma PROPOSTA COMERCIAL, em envelopes separados, para cada um dos BLOCOS, sendo possível, entretanto, a ADJUDICAÇÃO de apenas um BLOCO por LICITANTE.

14.3. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da OUTORGA FIXA referente ao respectivo BLOCO em moeda corrente nacional.

14.4. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.4.1. A PROPOSTA COMERCIAL deve ter validade mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:

- (a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;
- (b) o pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos deste EDITAL;
- (c) o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
- (d) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços do OBJETO do CONTRATO;
- (e) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 – SMDP;
- (f) o prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos;
- (g) a reversibilidade dos bens de patrimônio da SPE, observadas as condições fixadas no ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO; e



(h) as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos ANEXOS.

14.6. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA e a data de assinatura do contrato ultrapasse 1 (um) ano, conforme a variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

14.7. Não poderá ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE, e tampouco nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o plano de negócios do LICITANTE.

14.7.1. Caso se verifique que um LICITANTE tenha incluído seu plano de negócios em sua PROPOSTA COMERCIAL ou em seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, proceder-se-á ao imediato descarte do plano de negócios, que deverá constar em ata.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

15.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

15.1.1. No ENVELOPE 2, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

(a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(b) declaração, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

(c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;



(d) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(e) compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

(f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

(g) as demais declarações previstas no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas, caso já constem do próprio instrumento de constituição de SPE.

15.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES, contendo:

(a) a denominação do CONSÓRCIO;

(b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;

(c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;



(d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

(e) a declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará após a DATA DE PUBLICAÇÃO do extrato do CONTRATO.

15.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 Para efeito de habilitação jurídica, os documentos abaixo devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

(a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

(b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa, ressalvado o disposto no art. 294, II, da Lei Federal nº 6.404/1976;

(c) no caso de empresa individual, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE;



(d) no caso de fundos de investimentos, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados de: (i) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; (ii) da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; (iii) do comprovante de registro do fundo de investimento, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iv) do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver; (v) do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; (vi) da comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e (vii) do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

(e) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no item (a) acima deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

15.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:

(a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a



empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado, emitida em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e

(b) para os demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado, emitida em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

15.3.2. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os LICITANTES também deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do subitem 15.6.

15.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:

(a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

(b) comprovação de registro no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

(c) comprovação de registro no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;

(d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Nacional, mediante certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- (e) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, observado, para o caso de LICITANTES com sede em São Paulo, o disposto na Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNJ/SEMPA;¹
- (f) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE;
- (g) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo;
- (h) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- (i) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.4.2. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.4.3. Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM no Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Conjunta de

¹ Portaria disponível no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=F8QFC1BOU18I0e6GPNS35IRFPID>>;



Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários relativa a cada cadastro que possua, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo².

15.4.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.

15.4.5. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

15.4.6. Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

15.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:

(a) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 1, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 61 (sessenta e um) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 6.724 (seis mil, setecentos e vinte e quatro) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços,

² Certidão extraída no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2394>.



relativos a uma média de, no mínimo, 90 (noventa) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

(b) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 2, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 43 (quarenta e três) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 4.798 (quatro mil, setecentos e noventa e oito) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 90 (noventa) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

(c) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 3, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 32 (trinta e dois) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 90 (noventa) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.



(d) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO para o BLOCO 4, nas formas admitidas no subitem 15.5.2, que demonstre que o licitante possui experiência:

(i) na operação de SERVIÇOS CEMITERIAIS de sepultamento, relativos a uma média de, no mínimo, 41 (quarenta e um) corpos por mês, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

(ii) na operação e gestão de CEMITÉRIOS com capacidade para 3.322 (três mil, trezentos e vinte e dois) SEPULTURAS por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; e

(iii) na prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, relativos a uma média de, no mínimo, 90 (noventa) serviços por mês, respectivamente, por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

15.5.2. Para os fins do subitem 15.5.1, serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos oficiais e/ou dotados de fé pública, tais como, sem se limitar, cópias autenticadas das certidões de óbito comprovando o local do sepultamento e/ou atestado de Tabela ou Serventia Extrajudicial certificando o número de sepultamentos registrados em cemitério operado pelo LICITANTE, observado o subitem 15.5.11.

15.5.3. Serão aceitas declarações, em substituição aos atestados, quando a empresa estiver operando negócio próprio, sendo que tais declarações deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios pertinentes expedidos pelo estabelecimento do próprio LICITANTE, tais como notas fiscais, faturas ou contratos firmados com terceiros.

15.5.4. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.



15.5.5. Para fins deste EDITAL, e em especial o subitem 15.5.1, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; consideram-se pessoas jurídicas de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro.

15.5.6. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE.

15.5.7. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme os subitens anteriores, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, nos termos do modelo constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.5.8. Será admitida, para a comprovação dos quantitativos previstos no item 15.5.1(a), 15.5.1(b), 15.5.1(c) e 15.5.1(d), o somatório de atestados.

15.5.8.1. Para fins de comprovação dos quantitativos previstos nos subitens 15.5.1(a)(i) e 15.5.1(a)(iii), 15.5.1(b)(i) e 15.5.1(b)(iii), 15.5.1(c)(i) e 15.5.1(c)(iii) e 15.5.1(d)(i) e 15.5.1(d)(iii), admite-se o somatório de atestados de mais de um LICITANTE, desde que, pelo menos, um dos atestados apresentados corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos nos itens indicados.

15.5.9. O(s) atestado(s) ou documentos a que se refere o subitem 15.5.2 deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no que couber, as seguintes informações:

(a) atividades a que se refere;



- (b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;
- (c) características das atividades a que se refere, incluindo comprovação do número de usuários/dia médio do equipamento;
- (d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- (e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- (f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- (g) nome do emitente; e
- (h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

15.5.10. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

15.5.11. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.6.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de:

- (a) R\$ 19.453.150,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinquenta reais) para o BLOCO 1;



(b) R\$ 16.800.930,00 (dezesseis milhões, oitocentos mil, novecentos e trinta reais) para o BLOCO 2;

(c) R\$ 13.039.290,00 (treze milhões, trinta e nove mil, duzentos e noventa reais) para o BLOCO 3; e

(d) R\$ 16.390.930,00 (dezesseis milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e trinta reais) para o BLOCO 4.

15.6.2. Caso um LICITANTE deseje apresentar proposta para mais de um BLOCO, deverá apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA correspondente a cada BLOCO separadamente, no respectivo ENVELOPE 2.

15.6.3. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

15.6.4. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pela empresa líder.

15.6.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de São Paulo, apresentando-se o comprovante de depósito;

(b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

(c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES; ou



(d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *S&P Global Ratings* ou *Fitch*, respectivamente, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

15.6.6. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda; o LICITANTE deverá retirar o documento na Secretaria de Governo Municipal, localizada no Viaduto do Chá, nº15, 11º andar, Centro Histórico-SP, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) – Praça do Patriarca, 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br ou pelo aplicativo móvel de Agendamento Eletrônico, disponível nas lojas virtuais de aplicativos móveis dos sistemas *Android* e *iOS*, nos termos da Portaria SF nº 76/2019.

15.6.7. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

(a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e

(b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

15.6.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda



corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

15.6.9. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13.

15.6.10. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

15.6.11. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

15.6.12. Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- (a) Tesouro Prefixado;
- (b) Tesouro Selic;
- (c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- (d) Tesouro IPCA;
- (e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- (f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

15.6.13. A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação previsto no item 15.6.18 e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.

15.6.14. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE



PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

15.6.15. Independente de prévia provocação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, em até 10 (dez) dias úteis antes da sua expiração, sob pena de execução imediata da GARANTIA DE PROPOSTA devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

15.6.16. No caso de renovação necessária após 1 (um) ano da sua apresentação, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

15.6.17. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 2, observado o disposto neste EDITAL.

15.6.18. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- (a) a assinatura do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- (b) a ADJUDICAÇÃO, em se tratando dos demais licitantes;
- (c) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os licitantes; ou
- (d) o vencimento do prazo de que trata o subitem 15.6.13 quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

15.6.19. A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria SF nº 76/2019.

15.6.20. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.



15.6.21. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

15.6.22. A GARANTIA DE PROPOSTA também cobrirá multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

16. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

16.1.1 No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- (a) credenciamento dos representantes de cada LICITANTES, na forma do item 13. deste EDITAL;
- (b) recebimento dos ENVELOPES 1 e 2 de cada LICITANTE;
- (c) rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, dos ENVELOPES 1 e 2 apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e
- (d) abertura dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES, na seguinte ordem: BLOCO 1, BLOCO 2, BLOCO 3 e BLOCO 4.

16.2. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL



16.2.1 Abertos os ENVELOPES 1, os documentos deles integrantes serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes.

16.2.2 Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos relacionados e decidirá sobre as PROPOSTAS COMERCIAIS e respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

16.2.3 Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL, o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de:

- (a) R\$ 100.768.000,00 (cem milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais) para o BLOCO 1;
- (b) R\$ 167.749.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) para o BLOCO 2;
- (c) R\$ 145.534.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) para o BLOCO 3; e
- (d) R\$ 145.550.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para o BLOCO 4.

16.2.4 Para cada BLOCO, será considerado vencedor o LICITANTE que apresentar PROPOSTA COMERCIAL contendo maior VALOR DE OUTORGA FIXA.

16.2.5 As PROPOSTAS COMERCIAIS de cada BLOCO serão classificados em ordem decrescente de acordo com os VALORES DE OUTORGA FIXA propostos pelos LICITANTES.

16.2.6 Cada LICITANTE poderá apresentar PROPOSTA COMERCIAL para mais de 01 (um) BLOCO, restrita a ADJUDICAÇÃO a, no máximo, 01 (um) BLOCO por LICITANTE, ressalvado o disposto nos subitens 16.2.7 e 16.2.8 deste EDITAL.



16.2.6.1 Na hipótese de um LICITANTE apresentar a PROPOSTA COMERCIAL de maior valor em mais de 01 (um) BLOCO, e considerando o disposto no subitem anterior, será julgada vencedora aquela que apresentar maior diferença em relação ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA.

16.2.6.1.1 O maior valor relativo ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA será aferido por meio do cálculo da diferença entre o valor apresentado pelo LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL e o VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA.

16.2.6.1.2 Na hipótese prevista no subitem 16.2.6.1, caso o mesmo LICITANTE apresente maior PROPOSTA COMERCIAL para mais de 01 (um) BLOCO e, dentre estas PROPOSTAS COMERCIAIS, 2 (duas) ou mais apresentem mesmo valor relativo ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA, o LICITANTE terá julgada vencedora aquela PROPOSTA COMERCIAL que tiver maior valor absoluto.

16.2.7 Um LICITANTE poderá ter 2 (duas) PROPOSTAS COMERCIAIS julgadas vencedoras na hipótese de que este tenha apresentado a PROPOSTA COMERCIAL de maior valor em ao menos 2 (dois) BLOCOS e, simultaneamente, seja o único LICITANTE habilitado em 1 (um) ou em 2 (dois) BLOCOS.

16.2.7.1 A possibilidade de ADJUDICAÇÃO de mais de um BLOCO prevista no subitem 16.2.7 terá como premissa que, necessariamente, um dos BLOCOS a ser adjudicado será aquele em que o LICITANTE tenha sido o único habilitado.

16.2.7.2 Na hipótese prevista no subitem 16.2.7, caso o LICITANTE seja o único habilitado em mais de 2 (dois) BLOCOS, este será declarado vencedor naqueles 2 (dois) cujas PROPOSTAS COMERCIAIS apresentem maior valor relativo ao VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA, sendo vedada a eleição do(s) BLOCO(s) a ser(em) adjudicado(s) por parte do LICITANTE.

16.2.8 Além da hipótese prevista no subitem 16.2.7, um LICITANTE também poderá ter 2 (duas) PROPOSTAS COMERCIAIS julgadas vencedoras caso este tenha apresentado a maior PROPOSTA COMERCIAL em ao menos 2 (dois) BLOCOS e, simultaneamente, em ao menos 1 (um) deles o(s) outro(s) LICITANTE(s) a



apresentar(em) PROPOSTA COMERCIAL tenha(m) sido declarado(s) vencedor(es) em outro BLOCO.

16.2.9 Em caso de empate relativamente aos valores apresentados em PROPOSTAS COMERCIAIS de diferentes LICITANTES para um mesmo BLOCO, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.987/95 e, subsidiariamente no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.10 Será desclassificado o LICITANTE:

- (a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- (b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para tanto;
- (c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;
- (d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda corrente nacional;
- (e) cuja PROPOSTA COMERCIAL não observar o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA estabelecido para o respectivo BLOCO;
- (f) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;
- (g) cujas PROPOSTAS apresentaram emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL ou na legislação pertinente.



16.2.11 Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, nos termos do item 17. do EDITAL.

16.2.12 Havendo a renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, não providos os recursos porventura interpostos, nos termos do item 17. do EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará seguimento à abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar, designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade.

16.2.13 Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

16.3 DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.3.1 No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE mais bem classificado em cada BLOCO na fase anterior do certame.

16.3.2 Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive a GARANTIA DE PROPOSTA, serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.

16.3.3 Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem a sua decisão.



16.3.4 Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na GARANTIA DE PROPOSTA, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

16.3.5 O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do item anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.

16.3.6 Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e as demais exigências fixadas neste EDITAL.

16.3.7 A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

16.3.8 Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar para determinado BLOCO não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública a ser oportunamente designada, abrirá o ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar para o respectivo BLOCO, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

16.3.9 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá manter a guarda dos demais envelopes apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os quais deverão ser retirados pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias contados da data desse evento, sob pena de inutilização.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, os LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:

- (a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;



- (b) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- (c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- (d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

17.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.4. O recurso será dirigido ao Secretário de Governo Municipal, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na Secretaria de Governo Municipal, localizada no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, observado o horário entre as 08h00 e as 18h00, com a seguinte identificação:

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº [●]

BLOCO [●]

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, ENVOLVENDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DOS 22 (VINTE E DOIS) CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PÚBLICOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO – constando o CNPJ da empresa líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio]



17.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo na Secretaria de Governo Municipal, observado o horário entre as 08h00 e as 18h00 .

17.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- (a) ser devidamente fundamentados;
- (b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- (c) ser protocolados exclusivamente em meio físico, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e
- (d) uma cópia digital deverá ser enviada ao endereço eletrônico cemiterios@prefeitura.sp.gov.br , no mesmo prazo que o original em meio físico, sendo que apenas o protocolo do original em meio físico será considerado para fins de aferição do prazo, horário e local.

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário, ou em local diferente do indicado, não serão conhecidos.

17.9. Não será admitida a apresentação, em sede de recurso, de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentadas nos ENVELOPES 1 e 2 e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

17.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 17.1, letras “a” e “b”, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



17.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

17.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, ao Secretário de Governo Municipal, para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

18.2. O PODER CONCEDENTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO concomitantemente à HOMOLOGAÇÃO, e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o ADJUDICATÁRIO para comprovação do cumprimento das condições precedentes, nos termos do item 20. , e posterior assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da mencionada publicação.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.2 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a requerimento do ADJUDICATÁRIO, desde que em razão de motivo superveniente devidamente justificado, sendo a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE também admitida.

18.4. Deixando a SPE, constituída pelo ADJUDICATÁRIO, de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, excluindo o ADJUDICATÁRIO, convocar os LICITANTES remanescentes na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA nos termos deste EDITAL.

18.5. Na hipótese do subitem 18.4 e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE e/ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- (a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, o qual varia de acordo com o BLOCO adjudicado, que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA;
- (b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e
- (c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. A sanção prevista na letra “a” do subitem 19.1 poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao ADJUDICATÁRIO, nos termos da lei.

19.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

19.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou que tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o



PODER CONCEDENTE, em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa.

19.5. No caso do subitem 19.4, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

20. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

20.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização do valor mínimo do capital social, nos termos do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE.

20.3. No mesmo prazo estipulado no subitem 20.2, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

- (a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, diretamente ou por meio da SPE;
- (b) que pagou a OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio da SPE;



(c) que ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos aproveitados em razão do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 – SMDP, no montante e para os destinatários indicados na decisão própria da Comissão Especial de Avaliação respectiva sobre o aproveitamento das contribuições recebidas, diretamente ou por meio da SPE;

(d) que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação; e

(e) que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 44.279, de 30 de dezembro de 2003.

20.4. Os documentos mencionados no subitem 20.3 deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação.

20.5. Os valores a serem desembolsados pelo ADJUDICATÁRIO, diretamente ou por meio da SPE, a título de pagamento de OUTORGA FIXA, de prestação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e de ressarcimento dos responsáveis pela elaboração dos estudos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2017 – SMDP não podem, em nenhuma hipótese, ser deduzidos do montante estabelecido como capital social mínimo a ser subscrito pela CONCESIONÁRIA nos termos do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

20.6. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a partir do que o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO.

21. DO CONTRATO



21.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO deste EDITAL.

21.2. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

22. DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Paulo.

22.2. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser um CONSÓRCIO, o capital social da SPE observará o percentual de participação indicado na declaração constante do ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

22.3. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser uma única pessoa jurídica, a SPE será constituída na forma de subsidiária integral, tendo como único acionista a ADJUDICATÁRIA.

22.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

22.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.

22.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



22.7. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

23.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

23.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

23.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.



23.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo (SP), [•] de [•] de 2021.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONSULTA PÚBLICA